



PL 2015/2019
00003

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 2015, de 2019)

Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

Adicionem-se os parágrafos 6º, 7º e 8º ao art. 10 nos termos propostos no art. 1º do Projeto de Lei nº 2015/2019, como a seguir:

Art. 1º -

“Art. 10.

§ 6º. A tributação prevista no *caput* deste artigo alcança os valores relativos aos benefícios de qualquer natureza atribuídos aos sócios ou acionistas pela pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, nas hipóteses previstas:

(a) nos artigos 60 a 63 do Decreto-lei n. 1.598/77, de 26 de setembro de 1977, e alterações posteriores, que dispõem sobre a distribuição disfarçada de lucros;

(b) nos artigos 18 a 24-B da Lei n. 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, que dispõem sobre preços de transferências, exclusivamente nas hipóteses em que não haja cobrança do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a pessoas vinculadas; e,

(c) nos artigos 40 a 42 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, nos parágrafos 2º e 3º do Decreto-Lei n. 1.598/77 e alterações posteriores, que dispõem sobre a omissão de receitas.

§ 7º. Para fins de aplicação do disposto no § 6º deste artigo, o imposto será exigido mesmo nos casos em que não haja a distribuição de lucros ou dividendos por qualquer razão.

§ 8º. O valor tributável, nas hipóteses dos artigos 6º e 7º deste artigo, corresponderá ao montante que, em razão da aplicação das leis citadas no § 6º, for acrescido à base de cálculo do imposto de renda devido pelas empresas e calculados com base no lucro real, presumido ou arbitrado.” (NR)



SF/19463.81315-80



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é proposta no sentido de fazer com que a norma tributária impositiva alcance formas de atribuição de benefícios a sócios ou acionistas nas hipóteses já previstas na legislação vigente.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2019.

Senador Zequinha Marinho
(PSC/PA)



SF/19463.81315-80